
EXTRATO DA ATA DA 321^a REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O,
5 Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA
6 CRCES 009013/O, Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, Contador EDIMARCOS
7 LUCHI CRCES 011608/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e o
8 Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, contando ainda com a presença do
9 Coordenador de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
10 secretariou a reunião. **Ausência Justificada:** Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES
11 006049/O. **Ausência não Justificada:** Contadora TAMires ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. **I-**
12 **ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De Relato do**
13 **Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** **Número do processo: U-2025/000038 - Fato 01:** Por
14 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n.º
15 2025/000063, o que identificamos por meio da Representação protocolada sob nº
16 2025/000028 e o não atendimento a notificação 2025/000063. **Enquadramento:** Alínea "c"
17 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Por
18 deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0005053-
19 61.2010.8.08.0050 o que identificamos por meio da Representação protocolada sob nº
20 2025/000028 e o não atendimento a notificação 2025/000063. **Enquadramento:** Item 5
21 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18,
22 19, 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
23 **penalidade de MULTA, quanto ao fato 01, de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00**
24 **(quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no art.27, alínea "c", do**
25 **Decreto-Lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1744/24;**
26 **MULTA, quanto ao fato 02, de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e**
27 **oitenta e sete reais), com base legal prevista no art.27, alínea "c", do Decreto-Lei**
28 **9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1744/24.**
29 **Considerando o fato 01 e o fato 02, o total de multa se perfaz em R\$ 1174,00 (hum mil**
30 **cento e setenta e quatro reais); e penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
31 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
32 **1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número**
33 **do processo: U-2025/000130 - Fato 01:** Deixar de apresentar escrituração contábil dos livros
34 contábeis obrigatórios, referente ao ano base de 2023, da seguinte 01 (uma) empresa, o que
35 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº7538 e o não atendimento à
36 Notificação CRCES nº2025/000118. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º
37 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
38 NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
39 **de MULTA pecuniária em uma (01) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta**
40 **e sete reais), em razão de deixar de apresentar escrituração contábil dos livros**
41 **contábeis obrigatórios, referente ao ano base de 2023, da seguinte empresa: 01), o que**

42 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº7538 e o não atendimento
43 à Notificação CRCES nº2025/000118, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do
44 Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC
45 1603/20 e Resolução CFC 1744/24; E penalidade ética, com base legal prevista no item
46 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC
47 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De
48 relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo: U-2024/000138 -
49 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2022 de 05 (cinco)
50 empresas, que identificamos através do não atendimento a notificação 2024/000099.
51 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
52 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer**
53 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo no**
54 **valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais).** Este valor foi
55 determinado devido à reincidência do autuado em até 02 (dois) anos. **Base Legal para a**
56 **Multa:** Alíneas "c" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, Item 20, alínea "b" do
57 CEPC (Resolução CFC nº 1.307/2010), Artigos 56, inciso I, alínea "a", e 57, inciso I,
58 alínea "a", da Resolução CFC nº 1.603/2020, Resolução CFC nº 1.744, de 13 de
59 novembro de 2024. O valor foi agravado em 4/10 avos por não ter apresentado a
60 escrituração contábil de 05 (cinco) empresas, resultando em R\$ 1.174,00 (um mil, cento
61 e setenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.109,00 (quatro mil, cento e
62 nove reais). **Base Legal para o agravamento:** Artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46,
63 c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/2020 e
64 Resolução CFC 1.744/2024. Apesar do agravamento, foi aplicada a redução ao valor
65 máximo previsto de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), com base
66 legal no art. 27 do DL 9.295/46. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,
67 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC
68 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.
69 Número do processo: U-2025/000069 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo
70 organização contábil0, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
71 não atendimento as notificações 2024/000222 e 2025/000086. **Enquadramento:**
72 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
73 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
74 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00**
75 **(quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do**
76 **Decreto-Lei nº 9.295/1946, Artigos 56, inciso I, alínea a, e artigo 57, inciso I, alínea a, da**
77 **Resolução CFC nº 1.603/2020, Resolução CFC nº 1.744, de 13 de novembro de 2024. E**
78 **penalidade ética, com base no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,**
79 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
80 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.
81 Número do processo: U-2025/000009 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo
82 organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
83 não atendimento a notificação 2024/000209. **Enquadramento:** Profissional da
84 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
85 n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**
86 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**

87 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
88 2025/000103 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da empresa referente ao
89 exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001(I –
90 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1001) - Não apresenta em cada
91 item das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas,
92 de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001 e II - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC
93 TG 1001)- A variação da conta de Resultados Acumulados constante no Balanço Patrimonial
94 dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) não reflete o resultado apurado na
95 Demonstração de Resultado do Exercício. III - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5,
96 da NBC TG 1001) - Estruturação da Demonstração de Resultados em desacordo com o item
97 5.1 da NBC TG 1001. V – NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta declaração explícita e sem
98 reservas, de conformidade com a norma, conforme itens 3.2 e 8.5 da NBC TG 1001; - Não apresenta
99 contexto operacional, conforme o item 3.24 da NBC TG 1000; - Não apresenta
100 informações acerca das bases de elaboração, as políticas e práticas contábeis utilizadas,
101 estimativas e julgamento, de acordo com os itens 3.5, letra "e" e item 8.4, da NBC TG 1001; -
102 Não apresenta informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade
103 dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001;- Não Apresenta divulgação
104 das práticas adotadas para avaliar os estoques, de acordo com item 13.10, da NBC TG 1001;
105 - Não apresenta as divulgações do ativo imobilizado em conformidade com os itens 17.17 a
106 17.19, da NBC TG 1001; - Não apresenta as divulgações do ativo intangível, em
107 conformidade com os itens 18.11 e 18.12 da NBC TG 1001;- Não apresenta as divulgações
108 das provisões, passivos e ativos contingentes, de acordo com os itens 21.10 e 21.11 da NBC
109 TG 1001;- Não apresenta a divulgação das políticas contábeis adotadas para o
110 reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.11,
111 letras "a" e "c"; - Não apresenta as divulgações relacionadas ao capital social em
112 conformidade com o item 4.9 da NBC TG 1001; - Não apresenta menção quanto aos eventos
113 subsequentes, de acordo com os itens 32.6 a 32.8 da NBC TG 1001; - Não apresenta
114 divulgação sobre os empréstimos e financiamentos, conforme o item 25.4 da NBC TG 1001
115 cc itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000 e - Não apresenta divulgação dos
116 procedimentos para elaboração das demonstrações contábeis na data de transição, de
117 acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001.), o que identificamos por meio do
118 atendimento notificação 2025/000101. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
119 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens
120 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
121 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
122 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer do**
123 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**
124 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-
125 2025/000109 - Fato único: Fazer parte da organização contábil em condições irregulares
126 perante o CRCES (Ausência de averbação do quadro societário junto ao CRCES de acordo
127 com a Receita Federal do Brasil), o que identificamos por meio de Comunicação de
128 Irregularidade protocolizada neste Regional sob. N°2025/000117 em 12/04/2025.
129 **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com
130 Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º
131 1.708/2023. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**

132 de **MULTA** de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
133 por não ter efetuado a averbação da alteração do quadro societário da empresa junto ao
134 CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, com
135 art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC
136 1.744/24. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC
137 (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
138 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
139 2025/000110 - Fato único: Responder pela organização contábil em condições irregulares
140 perante o CRCES (Ausência de averbação do quadro societário junto ao CRCES de acordo
141 com a Receita Federal do Brasil), o que identificamos por meio de Comunicação de
142 Irregularidade protocolizada neste Regional sob. N°2025/000117 em 12/04/2025.
143 **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com
144 Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º
145 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade
146 de **MULTA** de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
147 por não ter efetuado a averbação da alteração do quadro societário da empresa junto ao
148 CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, com
149 art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC
150 1.744/24. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC
151 (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
152 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro
153 EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-2025/000079 - Fato único: Exercer atividade
154 privativa de profissional da contabilidade na organização contábil, sem possuir o registro
155 profissional neste CRCES (por meio de preenchimento de Perfil do Executor de Serviços
156 Contábeis e resposta ao CRCES por meio do Protocolo CRCES nº2025/000021, o que
157 identificamos por meio da Denúncia protocolizada junto ao CRCES sob. nº2024/000449 em
158 22/11/2024. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c
159 o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro
160 Relator no sentido de aplicar penalidade de **MULTA** correspondente 01 (uma) anuidade,
161 totalizando a importância de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), por exercer
162 atividade privativa de profissional da contabilidade na organização contábil, sem
163 possuir o registro profissional neste CRC/ES, tendo como Base Legal a alínea "a" do art.
164 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56 I "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
165 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício
166 2025. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA**
167 **PORCHERA.** Número do processo: U-2025/000089 - Fato 01: Elaborar demonstrações
168 contábeis referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em
169 desacordo com a NBC de 01(uma) entidade, referente ao ano base de análise de 2023, de
170 sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC – DEMONSTRAÇÃO DO
171 RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou
172 Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens
173 57 a 59 da CTG 2000.DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção
174 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE –
175 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico
176 CRCES nº8231 – Projeto – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5,

177 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
178 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
179 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
180 NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:**
181 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima, no**
182 **valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), por elaborar demonstrações**
183 **contábeis da empresa, referente ao exercício de 2023, em desacordo com as Normas**
184 **Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do**
185 **Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
186 **1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. E pena ética, base legal prevista no item 20,**
187 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
188 **1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por unanimidade.
189 **Número do processo: U-2025/000125 - Fato único:** Praticar atos irregulares no exercício
190 profissional, (A profissional da contabilidade responsável técnica da organização contábil,
191 contratada para prestar serviços à empresa, procedeu com a assinatura digital do
192 denunciante para fins de alteração contratual, sem que houvesse autorização expressa ou
193 documento que lhe conferisse tal autorização), o que identificamos por meio de denúncia
194 protocolada sob nº 2025/000152 e o não atendimento a notificação 2025/000196.
195 **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas
196 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
197 **sentido de devolver o processo ao Setor de Fiscalização para inclusão de parecer**
198 **jurídico.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO**
199 **ALVAREZ JUNIOR.** **Número do processo : U-2025/000017 - Fato único:** Elaborar
200 demonstrações contábeis de 01(uma) entidade, referente ao ano base de analise 2022. Com
201 as seguintes irregularidades: ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seção 3 da NBC TG 1000 e
202 itens 1 a 22 da ITG 2002) - Ausência Indicação da categoria profissional e/ou nº do registro
203 (art. 20, parágrafo único do D.L. 9295/46) - Falta da indicação da Categoria Profissional -
204 BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Patrimônio
205 Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou Patrimônio Social classificado
206 indevidamente como Capital Social; - Ausência de destaque das referências vinculadas às
207 Notas Explicativas correspondentes - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
208 (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002) - Ausência de Segregação das receitas
209 operacionais Com Restrição e Sem Restrição. ; - Ausência de Segregação das receitas e
210 despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.); - Utilização dos
211 termos lucro ou prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit. - Não há o
212 destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes -
213 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e
214 item 23 da ITG 2002) - Não Evidenciou separadamente as mutações/movimentações
215 ocorridas no período. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas
216 correspondentes - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens
217 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - Utilização dos termos lucro ou prejuízo que devem ser
218 substituídos por superávit ou déficit; - As doações foram classificadas no fluxo das
219 atividades operacionais. - Há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas
220 correspondentes - NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002) -
221 Ausência de Referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com

222 a respectiva informação nas Notas Explicativas.; - Menção dos critérios e procedimentos do
223 registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo, observando a
224 obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil. Faz a menção
225 na Nota Explicativa, porém não informa os critérios e procedimentos adotados; - Ausência
226 de Informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com
227 gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos.; - Ausência de
228 Relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal). ; - Ausência de
229 de Informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da
230 aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos. - Ausência de
231 Informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades
232 decorrentes. - Ausência de Informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação
233 por parte do doador. - Ausência de Informação sobre eventos subsequentes à data do
234 encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a
235 situação financeira e os resultados futuros da entidade. - Ausência de Menção das taxas de
236 juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo. - Ausência de
237 Informações sobre os seguros contratados. - A entidade não demonstrou
238 comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos
239 dos serviços prestados. - Ausência de Informação sobre a segregação dos atendimentos
240 com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade, o que
241 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº7351 – Projeto – Organizações
242 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
243 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
244 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
245 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
246 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer no sentido de ARQUIVAR o**
247 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA**
248 **SANTANA.** **Número do processo:** U-2025/000120 - **Fato único:** Deixar de elaborar
249 escrituração contábil referente ao período de 2023 de 5 (cinco) empresas, o que
250 identificamos por meio do não atendimento a Notificação 2025/000170. **Enquadramento:**
251 Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
252 c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
253 **sentido de aplicar penalidade de MULTA de 03 (três) anuidade, no valor de R\$ 1.761,00**
254 **(hum mil e setecentos e sessenta e um reais), agravada em 4/10 (quatro dez avos) no**
255 **total de R\$ 171,10 (Valor adicional), perfazendo um total geral de R\$ 2.465,40 (dois mil**
256 **quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), por deixar de elaborar**
257 **escrituração contábil referente ao período de 2023 de 5 (cinco) empresas, com base**
258 **legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
259 **alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24 e penalidade**
260 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
261 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
262 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000131 - **Fato único:**
263 Firmar 5 (cinco) Decores emitidas em 2024 sem a comprovação e com documentos
264 incompletos por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão de
265 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da
266 documentação anexada no link: <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/decores.aspx>.

267 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do
268 CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com
269 art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
270 aplicar penalidade de **MULTA de 03 (três) anuidade, no valor de R\$ 1.761,00 (hum mil e**
271 **setecentos e sessenta e um reais), agravada em 4/10 (quatro dez avos) no total de R\$**
272 **171,10 (Valor adicional), perfazendo um total geral de R\$ 2.465,40 (dois mil quatrocentos**
273 **e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), por firmar 5 (cinco) Decores emitidas em**
274 **2024, sem a comprovação e com documentos incompletos por meio de documentos**
275 **exigidos para a fundamentação da sua emissão de acordo com a natureza do**
276 **rendimento declarado, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei**
277 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
278 **Resolução CFC 1744/24 e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
279 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
280 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
281 **Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-2024/000069 - Fato
282 **01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa, referente ao ano base analise
283 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
284 Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO PATRIMONIAL: Utilização de outros
285 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).Falta de
286 destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Imobilizado e das
287 taxas praticadas (em Notas Explicativas).Conta Depreciação Acumulada sem saldo no
288 Balanço Patrimonial apresentado ao CRCES, porém há destaque da conta Imobilizado. -
289 Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO; - Ausência
290 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA e - Ausência NOTAS EXPLICATIVAS), o que
291 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 – Projeto: Profissional
292 Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
293 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
294 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
295 NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros
296 contábeis obrigatórios das seguintes 11(onze) empresas- CONSTITuíDA EM 02/07/2020,
297 referente ao ano base de 2022, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
298 CRCES nº7345 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:**
299 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
300 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Devolução do processo
301 por encerramento de gestão. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
302 2025/000076 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa;
303 referente ao ano base de análise 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em
304 desacordo com a NBC TG 1001, conforme itens abaixo destacados: ESTRUTURA
305 CONCEITUAL BÁSICA - Não há divulgação do exercício de comparabilidade.
306 (DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA) - BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros
307 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). – Falta
308 de destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Imobilizado e das
309 taxas praticadas (em Notas Explicativas). - Falta de destaque das amortizações acumuladas
310 no Ativo Não Circulante (BP) Intangível e das taxas praticadas (em Notas Explicativa. Há
311 destaque da conta no Ativo Não Circulante, porém sem destaque (-) Amortização e sem

312 destaque na Nota Explicativa. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação indevida e
313 incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. Iniciando
314 com Resultado Líquido do Exercício. - Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas
315 Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59
316 da CTG 2000. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6, da
317 NBC TG 1001) - O valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração das
318 Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de
319 Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7, da
320 NBC TG 1001) - O valor da conta de resultado evidenciado na Demonstração de Fluxo de
321 Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado na Demonstração de
322 Resultado. NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência de referência cruzada de cada item relevante
323 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas.-
324 Ausência de informação sobre a forma de tributação da empresa. - Ausência de Menção
325 sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de
326 recuperabilidade). - Ausência de menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da
327 depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação
328 acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação ao valor justo). - Ausência de informação
329 sobre o Intangível (método de cálculo da amortização, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor
330 contábil bruto e amortização acumulada). O que identificamos por meio do Agendamento
331 Eletrônico CRCES nº8355 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea
332 "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros,
333 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
334 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG
335 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer da**
336 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
337 **Número do processo:** U-2025/000082 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de
338 03(três) empresas - do Exercício de Comparabilidade, referente ao ano base de análise de
339 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC: ESTRUTURA
340 CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da
341 NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - Demonstração Resultado .
342 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação da Demonstração de Resultados,
343 conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. - Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou
344 Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens
345 57 a 59 da CTG 2000. Apresentação de Receita e Despesa Operacional. - Apresenta o Custo
346 das Mercadorias ou Produtos Vendidos, sem a correspondente receita, em desacordo com o
347 item 13.6 da NBC TG 1002. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
348 (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência de apresentação da Demonstração.02) ESTRUTURA
349 CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo
350 com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade -
351 Demonstração Resultado BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para
352 identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral, Balanço de Resultados, etc), de acordo
353 com a Seção 4 da NBC TG 1002 - BALANÇO DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
354 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência de apresentação da Demonstração03)
355 - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade,
356 de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de

357 Comparabilidade - Demonstração Resultado . DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU
358 PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência de apresentação da
359 Demonstração, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8236-
360 Projeto - Organização Contábil - e Notificação CRCES 2025/000139 análise da
361 Documentação apresentada ao CRCES por meio do Protocolo nº2025/000154.
362 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
363 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
364 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
365 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
366 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do
367 registro público de livros contábeis no órgão competente referente a 03(três) empresas: -
368 Livro Diário n.º14 da empresa – Livro Diário nº7 e - Livro Diário nº3,. relativo ao exercício de
369 2023 o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8236- Projeto –
370 Organização Contábil - e Notificação CRCES 2025/000139 análise da Documentação
371 apresentada ao CRCES por meio do Protocolo nº2025/000154. **Enquadramento:** Item 4,
372 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da**
373 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
374 **Número do processo:** U-2025/000092 - **Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil
375 referente ao período de 2023 da empresa, o que identificamos por meio do não
376 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8394 e da notificação
377 2025/000108. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas
378 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer**
379 **da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$**
380 **587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), correspondente a uma anuidade, pela**
381 **ausência de comprovação de entrega da documentação da empresa, com base legal**
382 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
383 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.744/2024. E**
384 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01),**
385 **c/c artigo 56, inciso II, alínea "a", da Resolução CFC nº 1.603/20 e artigo 27, alínea "g",**
386 **do Decreto-Lei nº 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
387 **2025/000096 - Fato único:** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos
388 livros contábeis obrigatórios, referente ao ano base de 2023, das seguintes 02 (duas)
389 empresas, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8230 e o não
390 atendimento à Notificação CRCES nº2025/000146. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
391 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao
392 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar**
393 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),**
394 **correspondente a uma anuidade, pela ausência de comprovação de entrega da**
395 **documentação das empresas, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
396 **Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
397 **nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.744/2024. E penalidade ética, com base legal prevista**
398 **no item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a", da**
399 **Resolução CFC nº 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-Lei nº 9.295/46.** Aprovado
400 **por unanimidade. De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** **Número do**
401 **processo:** U-2025/000090 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis referente ao ano

402 base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC de
403 02(duas) entidades: ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- Não
404 há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6
405 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - BALANÇO PATRIMONIAL E
406 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
407 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO
408 DE CONFORMIDADE - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO 02) ESTRUTURA CONCEITUAL
409 BÁSICA (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a 22 da ITG 2002)- O Livro Diário não apresenta as
410 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1).- Não há divulgação do
411 Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1)) - DEMONSTRAÇÃO DE
412 RESULTADO BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)-
413 Classificação do Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou Patrimônio
414 Social classificado indevidamente como Capital Social- Classificação de Superávit ou
415 Déficit Acumulado classificado indevidamente como Lucros ou Prejuízos Acumulados- Não
416 há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes
417 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da
418 ITG 2002)- Não há destaque da segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem
419 Restrição. - Não há destaque da segregação das receitas e despesas por tipo de atividade
420 (educação, saúde, assistência social, etc.)- Não há destaque das informações de
421 gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade.- Não há o destaque das
422 referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS
423 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) -
424 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC
425 TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NOTAS
426 EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Não há apresentação das
427 Notas Explicativas na ordem em que cada conta é apresentada nas Demonstrações
428 Contábeis.- Não há referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
429 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas.- Não há menção dos
430 critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do
431 ativo, observando a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida
432 útil.- Não há informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa,
433 especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos.-
434 Não há relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal). - Não
435 há informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da
436 aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos.- Não há
437 informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades
438 decorrentes.- Não há informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por
439 parte do doador.- Não há informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento
440 do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e
441 os resultados futuros da entidade.- Não há menção das taxas de juros, as datas de
442 vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo.- Não há informações sobre os
443 seguros contratados.- Por se tratar de entidade educacional de ensino superior: não
444 evidenciou a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros
445 estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação. - Não
446 demonstrou comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir

447 os custos dos serviços prestados.- Não há informação sobre a segregação dos
448 atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade.-
449 Não há informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada,
450 destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos
451 governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número
452 de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais
453 representativos, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8231 –
454 Projeto – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
455 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
456 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
457 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
458 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar
459 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente
460 referente ao Livro Diário n.º5 de 029duas) empresas relativo ao exercício.2023 o que
461 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8231 – Projeto – Organizações
462 Contábeis. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC
463 ITG 2000. **Decisão:** **Devolução do processo por encerramento de gestão.** Aprovado por
464 unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000104 **Fato 01:** Elaborar demonstrações
465 contábeis de 01(UMA) Empresa referente ao ano base de análise de 2023, de sua
466 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC –ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA
467 (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- Ausência de divulgação do Exercício de Comparabilidade,
468 de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de
469 Comparabilidade - BALANÇO PATRIMONIAL.DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
470 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - NÃO APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE
471 CONFORMIDADE – NÃO APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento
472 Eletrônico CRCES nº8374 – Projeto – Empresas e a análise da documentação encaminhada
473 ao CRCES em resposta a Notificação nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. -
474 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
475 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
476 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
477 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
478 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros
479 contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário n.º2 da empresa - relativo ao
480 exercício de 2023, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8374
481 – Projeto – Empresas e a análise da documentação encaminhada ao CRCES em resposta a
482 Notificação nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. **Enquadramento:** Item 4,
483 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Devolução do**
484 **processo por encerramento de gestão.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
485 **Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.** **Número do processo:** U-2025/000127 - **Fato único:**
486 Elaborar demonstrações contábeis das 04(quatro) empresas referentes ao exercício de
487 31/12/2023; de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, (
488 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) Não há a divulgação do
489 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 -
490 Ausência Exercício de Comparabilidade DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO), o que
491 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8651 – Projeto Organizações

492 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
493 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
494 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
495 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
496 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
497 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
498 **2025/000128 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa
499 referentes ao exercício de 31/12/2023; de sua responsabilidade técnica, em desacordo com
500 a NBC TG 1002, (DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6,
501 da NBC TG 1002 - FALTA DE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - NÃO FOI
502 APRESENTADO), o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8651 –
503 Projeto Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
504 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
505 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
506 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
507 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Foram levados a julgamento,
508 em grau de defesa, 19 (dezenove) processos com as seguintes decisões para homologação:
509 06 (seis) arquivamentos e 13 (treze) aplicações de penalidade.- **ENCERRAMENTO** - Nada
510 mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a
511 presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e dez minutos, determinando que
512 eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por
513 mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/12/2025.